



CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL MÔNACO ELEIÇÕES 2024

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 002/2024 (09/12/2024)

Considerando alguns questionamentos e solicitações que nos foram encaminhados por duas das chapas que concorrem ao pleito para síndica(o) e subsíndica(o), a Comissão Eleitoral, após orientações aos solicitantes concorrentes, resolveu por estender as referidas orientações para comunidade.

Antes, é necessário reafirmar que nossas eleições são regidas conforme dispõe o artigo 1º das Normas e Instruções. Isto é, por ela própria, pela Convenção e Regimento Interno e demais legislações. Bem como, podemos nos orientar pela ética no convívio coletivo.

Fizemos, felizmente, algumas poucas alterações nas Normas e Instruções que vinham sendo utilizadas já há muitos anos em várias eleições. Em razão dessas alterações, foi possível que vários condôminos pudessem se candidatar e, assim, promover um debate de propostas de nível mais elevado.

Infelizmente não conseguimos promover todas as mudanças que eram necessárias às referidas normas aprovadas nas AGE dos dias 9, 14 e 23 de novembro de 2024. Elas ainda possuem muitas lacunas que, quando temos 3 (três) chapas concorrendo, nos fazem faltar ao não explicitar como agir em alguns casos e a consequência da não observância das normas.

Contudo, isso não impede a Comissão Eleitoral de analisar e se posicionar quanto ao que nos é encaminhado e solicitado e orientar a comunidade e os candidatos.

CANDIDATO A CONSELHO SENDO VINCULADO A CHAPA DE SÍNDICA(O)/SUBSÍNDICA(O) – Uma das questões que nos foi posta refere-se à eventual inconformidade em se vincular candidatos aos conselhos a uma ou outra chapa durante a campanha eleitoral, seja nas comunicações e informações em grupos de rede social (WhatsApp), seja por meio de *folders* e outros meios de divulgação das chapas. Isso porque, segundo argumentado pela reclamante, feria a desejável independência entre administração (síndica(o) e subsíndica(o)) e conselheiros.

Verificamos que o Código Civil prevê a possibilidade de haver conselho fiscal na gestão de condomínios, sem fazer menção à independência entre administração e conselho fiscal. Já o conselho consultivo não é previsto e se nós temos na nossa convenção esse instituto, é em razão de decisão expressa na Convenção. Vejam o que diz os artigos 21 e 22 do referido normativo condominial.

De um lado, entendemos que cabe ao eleitor condômino fazer sua escolha considerando ou não a independência ou vinculação dos candidatos a conselheiros a essa ou aquela chapa de candidatos a síndico e subsíndico.

De outro lado, sugerimos aos candidatos aos conselhos que, se desejarem e utilizando os canais de comunicação disponíveis, informem às chapas e à comunidade se estão ou não vinculados ou independentes das chapas que estão concorrendo.

Por fim, lembramos que os votos, embora em uma mesma cédula, são separados, não se computando votos das chapas para os conselheiros e vice-versa.

DIVULGAÇÃO DE DESINFORMAÇÕES SOBRE CANDIDATOS – A segunda questão que nos foi trazida versava sobre desinformações ou propaganda contrária à chapa. A solicitação que nos foi encaminhada argumentava no sentido de que estava havendo divulgação de informação falsa contra o candidato e que poderiam prejudicar sua candidatura.

Lembramos que o que estabelece o art. 7º, § 5º:

§ 5º As propagandas eleitorais deverão conter, exclusivamente, as propostas de gestão de cada chapa e a campanha eleitoral deverá transcorrer com o respeito e a civilidade que o pleito exige, **não se admitindo** agressões de qualquer natureza, sejam elas verbais, físicas ou por meio de **propaganda difamatória de chapas adversárias. (grifo nosso)**

Assim, solicitamos a colaboração de todos para que nosso processo eleitoral transcorra de forma tranquila e com ampla observância ao que dispõe o referido dispositivo. Com isso,



CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL MÔNACO ELEIÇÕES 2024

mantemos o debate de ideias e propostas. Ainda, evitamos exaltações que podem levar a outras medidas para além do referido processo, uma vez que, há uma linha clara que define e caracteriza situações mais graves como **calúnia, difamação e injúria**. Indicamos, inclusive, a leitura do conteúdo do seguinte link:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/dos-crimes-contra-a-honra>

Cordialmente,

Shirley Guimarães Pimenta - Presidente
Denize Rosana Jalovitzki - Vice-presidente
Jorge Daniel Andrade Moyses - Membro

COMISSÃO ELEITORAL
Condomínio Privê Residencial Mônaco